



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



## DECRETO Nº 2537, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.**

**Evandro Luiz Cecato**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário CV19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e tratamento das pessoas afetadas.

**Parágrafo único.** O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Executivo;
- II – Defesa Civil Municipal;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Procuradoria Jurídica;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo;
- VIII – Junta Médica composta por três membros;
- IX – Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular ações a serem executadas para o enfrentamento e a contingência da Doença.

**Art. 3º.** Deverão ser afixados nas portas dos órgãos com funcionamento interno, os números de telefone para contato e atendimento via ligação ou rede social.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo a mesma a apresentação de boletim semanal sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no Artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento social;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamento médico específico;
- VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



IX – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste Decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, podendo todos os servidores ser convocados a qualquer tempo para prestação de serviços necessários.

§ 1º. Poderão candidatar-se para atuarem como voluntários junto à Secretaria Municipal de Saúde, estudantes dos seguintes cursos:

- I. Medicina;
- II – Enfermagem;
- III – Técnico em Enfermagem;
- IV – Técnico de Radiologia;
- V – Farmácia;
- VI – Odontologia.

§ 2º. Também poderão atuar como voluntários, médicos ou outros profissionais da área da saúde, inclusive com formação no exterior.

**Art. 6º.** Determino à Secretaria Municipal de Finanças o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 7º.** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize monitoramento das famílias em estado de vulnerabilidade social, em especial compostas por crianças, idosos e incapazes, com o escopo de lhes garantir a alimentação básica.

**Art. 8º.** Os órgãos e Entidades da Administração Pública que estiverem em funcionamento deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões e maçanetas de todos os prédios públicos, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido, revogando disposições contrárias ao contido neste ato.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.**

**Eyandro Luiz Cecato**  
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;  
Cumpra-se.**